SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SUBDELEGACIA DO TRABALHO 13 JAN 2006

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46670.000063/2006-78

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, Registro Sindical n.º 000.000.04888-7, com sede na cidade de Macaé/RJ, na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Bairro, Miramar, Cep 27943-400, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862//0001-19, por seu representante legal, Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, CPF: 858.184.617-34, e a Empresa **MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.217.376/0001-76, situada na Avenida Aluízio da Silva Gomes, s/n, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP: 27930-570, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE TRABALHO 2005/2006**, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia Geral realizada na Sede da Entidade no dia 19/07/05, assembléia da categoria que aprovou as reivindicações, concedeu poderes para a negociação e aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, é apresentada um via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do inciso II, do Art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04.

Diante do exposto, vêm a presença de Vossa Excelência **REQUERER** o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE TRABALHO 2005/2006** para que surta seus efeitos jurídicos e legais durante o período de 01 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

Macaé/RJ, 06 de janeiro de 2006.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE TRABALHO – 2005/2006.

Que celebram entre as partes:

As partes celebram o presente acordo de trabalho, sendo de um lado representando os empregados o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2/IFP e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante denominado **SINDITOB** e de outro lado a Empresa **MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.217.376/0001-76, situada na Avenida Aluízio da Silva Gomes, s/n, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP: 27930-570, por seu representante legalmente constituído Sr. Casey Dean Mcwhan, Canadense, casado, Diretor, portador do RNE: V403499-I (CIMCRE/CGPMAF), CPF 059.642.677-18, domiciliado na Av. das Américas, 4.200, Bl.6, 4 andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.640-102, doravante denominada simplesmente de **EMPRESA**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições laborais:

Cláusula 1 – Os empregados sujeitos a Regulamentações Marítimas, tais como marinheiros e auxiliares de convés, não deverão estar sujeitos ao presente Acordo.

Cláusula 2 – As Partes estabelecem, desde já, as seguintes regras para estabelecimento de sistema de compensação de horas extras de trabalho e pagamento de horas extras não compensadas, em situações emergenciais.

Cláusula 3 – Levando em consideração a natureza das atividades desempenhadas pela empregadora e a necessidade urgente de serviços durante o período no qual os empregados estão embarcados, a jornada diária e semanal de trabalho poderá ser acrescida de horas extras, incluindo os empregados que trabalham em turnos de 12 horas, para viabilizar as atividades da empregadora. Empregados que trabalham em turnos de 12 horas somente deverão trabalhar em circunstâncias extraordinárias, de emergência e/ou de acordo com as premissas estabelecidas no presente Acordo, até o limite diário de 2 (duas horas).

Parágrafo Primeiro – Horas extraordinárias trabalhadas além da jornada diária normal e/ou semanal, sob as circunstâncias citadas acima, deverão ser pagas com um adicional de 50%, ou compensadas em até 6 (seis) meses após a sua realização, por meio de redução proporcional da jornada diária de trabalho em determinados dias ou através de concessão de folgas diárias, a critério da empregadora.

Parágrafo Segundo – Se, dada a necessidade de trabalho nessas ocasiões, não seja possível garantir aos empregados um repouso mínimo de 11 horas entre turnos, as horas trabalhadas dentro desse período de 11 horas deverão ser compensadas em dobro ou pagas conforme as previsões do presente Acordo, com o adicional de 100% (cem porcento).

Parágrafo Terceiro – As horas relativas aos períodos de embarque e desembarque não serão computadas como extras, acordando as partes que aquelas relativas ao desembarque estarão compensadas por aquelas não trabalhadas que antecedem o efetivo embarque, na jornada de trabalho do dia em que esse evento ocorrer.

Cláusula 4 – A qualquer momento a empregadora poderá não mais requerer o trabalho de horas extraordinárias por parte de seus empregados, incluindo horas extraordinárias trabalhadas em situações não emergenciais, de acordo com a Legislação aplicável. Essa cláusula deverá também ser aplicável às horas extraordinárias trabalhadas antes da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único – No caso de supressão de trabalho em horas extraordinárias, os empregados que tiverem trabalhado horas extraordinárias habitualmente por um período de pelo menos um ano, deverão ser indenizados. O montante da indenização deverá ser calculado da forma descrita no Enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho.

Macaé/RJ, 06 de janeiro de 2006.

Modec Serviços de Petróleo do Brasil Ltda
Casey Dean Mcwhan – Diretor
CPF: 059.642.677-18

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente
CPF: 858.184.617-34